

ATA DA SÉTIMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois às nove horas realizou-se a **sétima Sessão Extraordinária da Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho** sob a presidência Ex.mo Ministro Breno Medeiros com a participação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, do Ex.mo Desembargador Convocado Joao Pedro Silvestrin e da Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Andrea Isa Rípoli. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: Ag-RRAg - 1001486-95.2018.5.02.0323 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): CLESIO RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, ZYDUS NIKKHO FARMACEUTICA LTDA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Advogado: Dr. Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Advogada: Dra. Milena Barbosa Terra Vieira, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo RRAg - 414-91.2020.5.12.0016. **Processo: RRAg - 10469-40.2019.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE BOSQUE DE CARVALHO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Lya Rachel Bassetto Vieira, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo RRAg - 414-91.2020.5.12.0016. **Processo: Ag-RRAg - 10458-65.2018.5.15.0014 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ISAAC DE JESUS BARBOZA, Advogado: Dr. Ana Elisa Marin Casseb, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogado: Dr. Fabricio Ferreira dos Santos, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo RRAg - 414-91.2020.5.12.0016. **Processo: Ag-AIRR - 10553-75.2018.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAUL SANCHES NINCAO, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): MOBIVIEW MOBILIDADE EM PRESTACAO DE SERVICOS E SOLUCOES LTDA - EPP, Advogado: Dr. André Betarello, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: o processo deverá aguardar em secretaria até o julgamento do processo RRAg - 414-91.2020.5.12.0016. **Processo: Ag-AIRR - 823-18.2019.5.08.0209 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSILDA SANTOS RABELO, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. François da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 4-22.2016.5.04.0331 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KELVIN BRIXNER TRINDADE, Advogado: Dr. Marcos Itamar Nunes da Rocha, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE

OLIVEIRA AZAMBUJA, Advogado: Dr. Camila da Silva Andrade, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-ED-RR - 1002291-57.2017.5.02.0202 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravado(s): RICARDO DUARTE, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 21673-72.2017.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): RODIDEC DECORACOES EIRELI - EPP E OUTRAS, Advogado: Dr. Carlos Gustavo Mibielli Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Cunha Maeso Montes, Agravado(s): ALESSANDRA DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Daniela Della Giustina, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 21018-72.2018.5.04.0014 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): RAFAELY TECH DA SILVA, Advogado: Dr. Letiares Martins Pereira, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 11693-11.2014.5.01.0010 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SUPERPESA INDUSTRIAL LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Advogado: Dr. Pablo Fernandes dos Reis Sardinha, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): MARCUS VINICIUS RIBEIRO PORTO, Advogado: Dr. Guilherme Veríssimo da Silva, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: Ag-RRag - 11096-58.2019.5.15.0113 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ERNANES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Karina Carla Gentina, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procuradora: Dra. Karina Pimont Ferraz Coutinho, Procuradora: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Decisão: chamar o feito à ordem para tornar sem efeito o julgamento ocorrido em Sessão Virtual, com início à 0 hora do dia 01/03/2022 e encerramento à 0 hora do dia 08/03/2022, determinando-se a reautuação do feito para fase AG-RRag. **Processo: RRAg - 1358-48.2017.5.09.0965 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANO CARVALHO BISCAIA, Advogado: Dr. Fernando de Carli Cunha, Agravado(s) e Recorrido(s): FAURECIA AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Régis, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "cartões de jornada" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de adicional de periculosidade e seus reflexos. Observação 1: o Dr. Getulio Rainer Vogetta, patrono da parte LUCIANO CARVALHO BISCAIA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 2267-61.2011.5.20.0006 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, JOSÉ DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II - declarar prejudicada a análise

do agravo de instrumento do Reclamado; III - não conhecer do recurso de revista do Reclamado; e IV - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, na qual determinado o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Observação 1: o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, patrono da parte JOSÉ DE OLIVEIRA GUIMARÃES, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1810-42.2016.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu, Recorrido(s): LUCIANO ANGELO GUIMARÃES BARBOSA, Advogado: Dr. Júlio César de Andrade Araújo, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º, VIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para indeferir a estabilidade provisória no emprego pleiteada e, por conseguinte, a reintegração no emprego e o pagamento das parcelas decorrentes, julgando totalmente improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas invertidas. Observação 1: o Dr. Carlos Alberto Oliveira Rodrigues, patrono da parte LUCIANO ANGELO GUIMARÃES BARBOSA, esteve presente à sessão e teve resguardado pela Presidência o direito de proferir sustentação oral quando do retorno do processo. **Processo: RRAg - 11397-85.2016.5.03.0002 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: GRAZIELE RODRIGUES MANSUR DE CASTRO, Advogada: Dra. LUIZ ROBERTO WEISHAUP T SILVEIRA DE ODIVELLAS, Advogada: Dra. FELLIPE BOTTREL MANSUR LOUREIRO, AGRAVADO: GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA., Advogada: Dra. CARLOS EMILIO JUNG, TESTEMUNHA: CESAR TIAGO MUNIZ DE ASSIS, MADSON BEGOT DE MATOS, RECORRENTE: GRAZIELE RODRIGUES MANSUR DE CASTRO, RECORRIDO: GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA., Advogada: Dra. CARLOS EMILIO JUNG, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao rema "verbas rescisórias - reflexos", por ofensa ao art. 322, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação de equiparação salarial o pagamento dos reflexos em verbas rescisórias. Observação 1: o Dr. Fellipe Bottrel Mansur Loureiro, patrono da parte GRAZIELE RODRIGUES MANSUR DE CASTRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10645-94.2019.5.03.0039 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - CNC, Advogado: Dr. Francisco Tibério Barbosa de Lima, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Aguiar Acioli Lins, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): MARCELO MARIA BARBOSA, Advogado: Dr. Leonardo Jamel Saliba de Souza, TRANSAGIL TRANSPORTES DE CARGA LTDA, Advogado: Dr. João Marcelo Pereira Cavalcanti Neves, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - CNC, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1176-45.2016.5.09.0303 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CATARATAS DO IGUAÇU S.A., Advogado: Dr. Mário Cláudio Gonçalves Roballo, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): SALESIO NURNBERG, Advogado: Dr.

Telmar Carlos Schossler, Advogado: Dr. Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Matheus de Figueiredo Correa da Veiga, patrono da parte CATARATAS DO IGUAÇU S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1487-62.2014.5.10.0017 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Agravado(s): MARINEIDE OLIVEIRA DE BRITO SILVA, Advogado: Dr. Rogério de Castro Pinheiro Rocha, Advogado: Dr. Claudia Pignata Alves Tertuliano, Advogado: Dr. Regina Maria de Freitas Castro, Advogado: Dr. Heverton Soares Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da Reclamada. Prejudicado o pedido de tutela provisória cautelar antecedente, por perda do objeto. Observação 1: o Dr. Fábio Dias Grandizolli, patrono da parte SEARA ALIMENTOS LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 257-40.2016.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): THIAGO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES, Advogado: Dr. Thiago Rufino de Oliveira Gomes, Advogada: Dra. Aline de Oliveira Gomes, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rosângela Peres França, Advogada: Dra. Maria Angelica Meurer Perin Gauze, PEREIRA GIONEDIS ADVOGADOS, Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Dr. Greyce Caroline dos Santos, Advogado: Dr. Liziane Blaese Cardoso Machado, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Kruehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Liziane Blaese Cardoso Machado, patrono da parte PEREIRA GIONEDIS ADVOGADOS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1609-51.2013.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): MARCIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Reis Cleto, MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Tiala Soraia de Farias Garcia, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (colocar valor da multa em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (R\$ 80.000,00 - oitenta mil reais), em favor da parte reclamante. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges falou pela parte VALE S.A.. Observação 2: o Dr. Bruno José Silvestre de Barros falou pela parte MARCIO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS. **Processo: Ag-ARR - 682-57.2017.5.06.0004 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDURB, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o

montante de R\$ 760,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO - SINDURB, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 21257-03.2014.5.04.0019 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MAURO SAYAO NUNES, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 400.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. Maria Eduarda do Carmo Pereira Costa, patrona da parte MAURO SAYAO NUNES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RR - 1001797-38.2017.5.02.0221 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NATURA INOVACAO E TECNOLOGIA DE PRODUTOS LTDA, Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Agravado(s): LUCIANA HARUMI HASHIBA MAESTRELLI HORTA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: a Dra. Maria Eduarda do Carmo Pereira Costa, patrona da parte LUCIANA HARUMI HASHIBA MAESTRELLI HORTA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10265-83.2019.5.18.0191 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): W J C ARMAZENS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Adanair Aberso Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Francisco Alves de Oliveira, Agravado(s): LORENO DELCO DE ANTONI, Advogado: Dr. Oton José Nasser de Mello, ODEMOR CELESTINO OSSUNA, Advogado: Dr. Adenilson Ceolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 1.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Oton José Nasser de Mello, patrono da parte LORENO DELCO DE ANTONI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 1693-20.2015.5.19.0008 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Agravado(s): FERNANDO SERGIO MENDES RIBEIRO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Gustavo Cristofoli, patrono da parte FERNANDO SERGIO MENDES RIBEIRO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 10808-32.2018.5.03.0129 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ADRIANO DO AMARAL LAMEIRAS, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Luiz Ricardo Diegues, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Rosa, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Rodrigues de Sousa Júnior, Advogada: Dra. Juliana Falcão Macêdo Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito,

negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Rodrigo Lopes Rosa, patrono da parte ADRIANO DO AMARAL LAMEIRAS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000626-61.2017.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): MARCOS AKIHIRO NONOGAKI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1001422-30.2019.5.02.0718 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, Agravado(s): ADELINE DA SILVA MARTINS, Advogada: Dra. Andréia Nishioka, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, patrono da parte BANCO VOTORANTIM S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ARR - 10522-64.2016.5.03.0019 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Dr. Érico Vinícius Prado Casagrande, Advogado: Dr. Aurélio Mendes de Oliveira Neto, Agravado(s): DUVAL MARCIO REIS, Advogado: Dr. Leandro Ghizini Smargiassi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.775,00(mil setecentos e setenta e cinco reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 35.500,00), em favor da parte reclamante. Observação 1: o Dr. Nelson Alves de Sousa Coura, patrono da parte SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 11645-83.2014.5.01.0032 da 1ª Região**, corre junto com Ag-AIRR - 101295-12.2017.5.01.0041, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Itamar Silva Sacramento, Advogado: Dr. Antônio Carlos Xavier Duarte, Advogado: Dr. Emerson Barbosa Maciel, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Dr. Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, Advogado: Dr. Christiano Ribeiro Gordiano de Oliveira, Advogada: Dra. Isabela Soares Ferreira, Advogado: Dr. Fábio Luiz da Silva Mendes, Advogado: Dr. Antonio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Alessandra Roller, Advogado: Dr. Lucas Caparelli Guimarães Pinto Correia, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Dr. Daniella Ferreira do Carmo, Advogado: Dr. Marcos dos Reis Fonseca, WASHINGTON LUIZ PIRES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Paulo César Ozório Gomes, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Gomes, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira Reclamada; II - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada. Observação 1: o Dr. Juan Victor de Castro Silva, patrono da parte JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 101295-12.2017.5.01.0041 da 1ª Região**, corre junto com AIRR - 11645-83.2014.5.01.0032, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Itamar Silva Sacramento, Advogado: Dr.

Antônio Carlos Xavier Duarte, Advogado: Dr. Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ PIRES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Paulo Cesar Ozorio Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Juan Victor de Castro Silva, patrono da parte WASHINGTON LUIZ PIRES DE SIQUEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1000378-19.2018.5.02.0715 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS ROGERIO ARAUJO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. - EMAE, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ R\$ 500,00 - quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor das partes agravadas. Observação 1: a Dra. Luciana Paula Vaz de Carvalho, patrona da parte CARLOS ROGERIO ARAUJO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 553-22.2019.5.17.0151 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Sérgio Perini Zouain, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogado: Dr. Hughes Coelho da Silva, Agravado(s): MARIA MARGARETH DIASCANIO, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista interposto pela parte reclamante. Observação 1: o Dr. José Linhares Prado Neto, patrono da parte CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRag - 11482-81.2015.5.15.0096 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): EDUARDO ALVES DA CUNHA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Emmerson Ornelas Forganés, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo interposto pelo reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo interposto por ITAU UNIBANCO S.A., e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da parte dispositiva da decisão agravada o trecho que dispõe: "exceto se verificado, após realização dos cálculos, que o critério aqui fixado resultou reformatio in pejus à parte recorrente, situação na qual deverão ser observados os índices estabelecidos no acórdão do Tribunal Regional do Trabalho". Observação 1: a Dra. Maria Eduarda do Carmo Pereira Costa, patrona da parte EDUARDO ALVES DA CUNHA, esteve presente à sessão. **Processo: ED-RR - 8-15.2014.5.05.0133 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: FLAVIO ALBERTO MINGHINI, Advogado: Dr. Ivan de Souza Teixeira, Advogado: Dr. Iocaã Costa Simões, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aloízio Ribeiro Lima, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que julgue o pedido sucessivo de reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a segunda reclamada - MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA. Observação 1: o Dr. Rafael Dias Sorbo, patrono da parte MSX INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRag - 1034-19.2017.5.08.0114 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADILSON HORACIO FERREIRA, Advogado: Dr. Davi Costa Lima, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota,

Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; e II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação dos artigos 5º, X, da CF e 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reduzindo o valor da indenização pelo dano moral, restabelecer a sentença em que arbitrado o valor de R\$ 14.986,00 (catorze mil e novecentos e oitenta e seis reais). Observação 1: a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 100443-33.2019.5.01.0262 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KATIA SIMONE DE MORAIS, Advogado: Dr. Cesar Frederico Barros Pessoa, Advogado: Dr. Ricardo Bockorny Menezes da Fonseca, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo dos Santos Nunes Durval, Advogado: Dr. Carolina Teixeira Costa, Agravado(s): INSTITUTO SOCIAL SONIA GOUVEA FARIA, Advogado: Dr. Juan Ricardo de Souza, MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Spinelli, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; Observação 2: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros; Observação 3: o Dr. César Frederico Barros Pessoa, patrono da parte KATIA SIMONE DE MORAIS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 222-28.2019.5.09.0130 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILMAR DA COSTA LIMA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s): ARTECOLA QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, GATRON INOVAÇÃO EM COMPÓSITOS S.A., Advogado: Dr. Alysson André Donanski, MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Renato Domingos Zuco, Advogado: Dr. Volmir André Paza, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Dr. Wiliam Ferreira, Advogada: Dra. Natasha Giacomet, Advogado: Dr. Giordani Ismael Fritzen, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: a Dra. Anamaria Medina Menezes, patrona da parte ARTECOLA QUÍMICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10191-14.2019.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PAULINIA - PAULINIA PREVI, Procurador: Dr. Ana Paula Ferreira dos Santos, Procurador: Dr. Leonardo Jenichen de Oliveira, Agravado(s): CERTAME ASSESSORIA E CONSULTORIA FERNANDOPOLIS EIRELI - ME, TATIANE HELENA FELIX GRANZO, Advogado: Dr. Kátia Aparecida Maziero, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator. Observação: foi designado Relator do recurso de revista o Exmo. Ministro Breno Medeiros, que transcreverá as razões do voto vencido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 216-38.2018.5.06.0001 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DE PE, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro de Freitas, Advogado: Dr. Marcelo Jorge Dias da Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira Veras, Advogado: Dr. José Antônio Menezes da Silva, TELEINFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Humberto Inojosa Galindo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo dos Anjos Inojosa, Advogado: Dr. Rafael Pontes

Inojosa Galindo, Decisão: prosseguindo no julgamento, por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator. Observação 1: redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro; Observação 2: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros. **Processo: Ag-AIRR - 427-26.2019.5.09.0011 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Luiz Renato Camargo Bigarelli, Agravado(s): ECSAM SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, Advogado: Dr. Pedro Vertuan Batista de Oliveira, Advogada: Dra. Fernanda Gonçalves, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após divergência apresentada pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Vistor, no sentido de: I - quanto ao tema "Tutela inibitória. Obrigação de não fazer. Cota de aprendiz atendida", conheço do agravo e, no mérito, dou-lhe provimento para determinar o julgamento do agravo de instrumento; II - conheço do agravo de instrumento, e, no mérito, dou-lhe provimento, por divergência jurisprudencial, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para o julgamento do recurso de revista, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. **Processo: RR - 569-09.2017.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TRANSPORTES OURO NEGRO LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Destro Locks, Recorrido(s): AMB TRANSPORTES LTDA - EPP, VILMAR JOSE FALKIEWICZ, Advogado: Dr. Fábio Birckholz, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, IV e V, do TST, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da recorrente pelos créditos deferidos à autora. Vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-RR - 737-69.2019.5.22.0108 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ZORAIDE FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jessica de Souza Lima, Advogado: Dr. Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: Ag-AIRR - 1404-50.2017.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AQUA TECNOLOGIA EM INSTALACOES LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. André Toledo de Almeida, Agravado(s): FABIO AUGUSTO GANDIN, Advogado: Dr. Luciana Martins Rodrigues Canesin, Advogado: Dr. Carlos Henrique Rosas Marques, Decisão: , prosseguindo no julgamento: I) por maioria, negar provimento ao agravo quanto ao tema "DESCONSIDERAÇÃO DE PERSONALIDADE JURÍDICA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA.". Vencido o Exmo. Ministro Breno Medeiros, Relator; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo quanto ao tema "SALDO SALARIAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR ONZE MESES SEM A PERCEPÇÃO DE SALÁRIO. REGRAS DA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. DESNECESSIDADE. TRANSCENDÊNCIA JURÍDICA RECONHECIDA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; III) por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação: foi designado Relator do recurso de revista o Exmo.

Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RRAg - 10724-79.2019.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS SOUSA SANTOS MIRANDA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Dra. Esther Aparecida da Silva, Decisão: prosseguindo no julgamento: a) por unanimidade, conhecer do agravo quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INVALIDADE DOS CARTÕES DE PONTO. ÔNUS DA PROVA" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ALUGUEL DE VEÍCULO. CONTRATO DE LOCAÇÃO.", por ofensa ao art. 457, § 2º, da CLT, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão regional a fim de afastar a natureza salarial dos valores pagos a título de aluguel de veículo, excluindo da condenação a integração e os reflexos deferidos. Vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. Observação: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Alberto Bastos Balazeiro. **Processo: RRAg - 21786-39.2015.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Sergio Roberto da Fontoura Juchem, Advogado: Dr. Daniela Farneda Hummes, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "cerceamento de defesa"; b) conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 492 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de indenização por danos morais; c) julgar prejudicadas as demais matérias do recurso. **Processo: Ag-AIRR - 1001564-16.2019.5.02.0045 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA ELIANA DA SILVA LOPES, Advogado: Dr. Fernando Luiz Alves Miranda, Advogado: Dr. Esaú Calegari, Agravado(s): UNAS - UNIAO DE NUCLEOS, ASSOCIACOES DOS MORADORES DE HELIOPOLIS E REGIAO, Advogado: Dr. João Batista Alves Gomes, Advogado: Dr. Daisa de Andrade Santos Silva, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1001532-94.2018.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, MAILANA MATOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe parcial provimento a fim de retificar a parte dispositiva da decisão agravada, excluindo-se a expressão "exceto se verificado, após realização dos cálculos, que o critério aqui fixado resultou reformatio in pejus à parte recorrente, situação na qual deverão ser observados os índices estabelecidos no acórdão do Tribunal Regional do Trabalho". **Processo: Ag-RR - 155-69.2019.5.22.0108 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ROSINEIDE RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Jessica de Souza Lima, Advogado: Dr. Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Agravado(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Dr. Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Advogado: Dr.

Joel Carlos Rodrigues Barbosa, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000701-45.2019.5.02.0341 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA, Procurador: Dr. Marcos Felipe de Paula Brasil, Agravado(s): ASSOCIACAO CULTURAL, EDUCACIONAL E ASSISTENCIA SOCIAL - FAAEDE, INSTITUTO PASSOS PARA O AMANHA, Advogada: Dra. Grazielle Gomes da Silva, REGISLAINE DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. José Orlando dos Santos Bouças, Advogado: Dr. Kelly Damiano Dantas, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 20155-53.2017.5.04.0305 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): DIEGO BARBOSA MACIEL, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Advogado: Dr. Clecio Meyer, Advogado: Dr. Calisto Jose Schneider, Agravado(s): ALIANCE EXPRESS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, Advogado: Dr. Daniel Takeuti Takahashi, DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1002487-97.2013.5.02.0321 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): MICHEL CAVALLARI DA SILVA, Advogado: Dr. Cristina Márcia Camata dos Santos, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000575-46.2014.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ITAVEMA ITÁLIA VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA., Advogado: Dr. Jose Augusto Rodrigues Junior, Advogado: Dr. Guilherme Granadeiro Guimarães, Agravado(s): SUELI BAIA FRANCO DE CAMARGO, Advogado: Dr. Marcelo Diniz Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-RR - 1947-70.2009.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: JOAQUIM ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Barbosa de Souza, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Procurador: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 20.675,39) à parte embargante, no importe de R\$ 206,75 reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. Observação: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: ED-ED-RR - 1970-16.2009.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: ROGÉRIO NOGUEIRA CANCELLA, Advogado: Dr. Fernando Barbosa de Souza, Embargado(a): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Procurador: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação: impedido o Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-AIRR - 106400-34.2007.5.04.0203 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Leandro Augusto Ferreira Medeiros, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Maurício Ricardo da Silva Lacerda, RICARDO CARREIRO DE

MEDEIROS, Advogado: Dr. Maurício Ricardo da Silva Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: RR - 20630-84.2014.5.04.0023 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FINAUSTRIA ASSESSORIA, ADMINISTRACAO, SERVICOS DE CREDITO E PARTICIPACOES LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): MARCELO CALDIERARO, Advogado: Dr. Luís Fernando Zarichta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. Custas inalteradas. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: Ag-ARR - 161600-63.2006.5.04.0202 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE - PETROS, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, NELSON FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: impedido o Exmo. Desembargador Convocado João Pedro Silvestrin. **Processo: RR - 11211-46.2018.5.15.0006 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Dr. Jose Sergio Skandenberg Scuracchio Neto, Recorrido(s): ALMEIDA & NEGOV TRANSPORTE LTDA - EPP, EFICAZ TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - EPP, JURANDIR ANTONIO GOVEDISE, Advogado: Dr. Fabiano Henrique Pereira, TRANSPORTADORA NOVA SAO ROQUE LTDA, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo. **Processo: RR - 210-34.2016.5.21.0017 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Recorrido(s): A & F CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Walter de Medeiros Azevedo, JOSEVÂNIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Thiago de Azevedo Araújo, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo. **Processo: Ag-RRAg - 498-87.2018.5.10.0802 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JULIANA DUARTE DURAES, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Carvalho Galiano, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 1002690-88.2015.5.02.0612 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, WANDO DIAS DOS

SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Advogado: Dr. Gláucio Alvarenga de Oliveira Júnior, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo. **Processo: Ag-RRAg - 1000855-91.2016.5.02.0301 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Cássia Fernanda Pizzoti, Advogado: Dr. Renato Canizares, Agravado(s): JOAO CARLOS CORDEIRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Milton Barbosa Rabelo, NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Adriano Alves da Mota, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, suspender o julgamento do processo. **Processo: Ag-AIRR - 24211-26.2019.5.24.0072 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSPORTADORA PERLOPES LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Vanderlei José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 161.007,36), o que perfaz o montante de R\$ 3.220,14, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Observação 1: o Dr. Guilherme Miguel Gantus, patrono da parte TRANSPORTADORA PERLOPES LTDA., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21525-79.2017.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Agravado(s): VANESSA DA SILVA SOARES, Advogado: Dr. Artur Bacaltchuk, Advogado: Dr. Gabriel Scherer, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Observação 1: o Dr. Gustavo dos Santos, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-ED-RRAg - 369-06.2016.5.09.0665 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravado(s): BANCO BANESTADO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, LUIZ AFONSO DOBKOWSKI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Advogado: Dr. Larissa Maria Fleiter, Advogado: Dr. Denize Maciel de Camargo, Advogado: Dr. Noeli da Aparecida da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Gustavo dos Santos, patrono da parte ITAÚ UNIBANCO S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 25685-44.2016.5.24.0005 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marlon Sanches Resina Fernandes, Agravado(s): ALESSANDRA APARECIDA HESPANHOL MOLINA, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Lucymara Ursola Turesso Zavolski, patrono da parte ALESSANDRA APARECIDA HESPANHOL MOLINA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg**

- **903-40.2019.5.09.0892 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GILCE PALMIRA FERREIRA MARTINS DOMINGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Mateus Haeser Pellegrini, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do agravo quanto ao tema "Diferenças de ATS e incorporação nas demais verbas". Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte GILCE PALMIRA FERREIRA MARTINS DOMINGUES DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 1692-49.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GERSON HIROSHAN MORI, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte GERSON HIROSHAN MORI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 10647-88.2020.5.03.0052 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Nívia Silveira da Mota, Advogado: Dr. Aline dos Santos Ferreira Ribeiro, Agravado(s): RICARDO SERGIO PINTO, Advogado: Dr. Hugo Sampaio de Moraes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono da parte RICARDO SERGIO PINTO, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 1001623-66.2017.5.02.0047 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS MIGUEIS, Advogada: Dra. Adriana Calvo Pimenta, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Advogado: Dr. Michel Borges da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Dr. Michel Borges da Silva, patrono da parte MARCOS MIGUEIS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RRAg - 10450-34.2018.5.15.0032 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JOSE ROBERTO BARIN E OUTROS, Advogado: Dr. Tiago Luis Coelho da Rocha Muzzi, Advogado: Dr. Cezar Britto, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Decisão: em virtude de pedido de prorrogação de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo. Observação 1: o Dr. Diego Maciel Britto Aragão, patrono da parte JOSE ROBERTO BARIN E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-RR - 372-91.2017.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LEANDRO ANTUNES BEZERRA, Advogado: Dr. José Flávio de Lucena, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cavalcanti de Matos Júnior, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Alan Sampaio Campos, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 250.000,00), em favor da parte reclamada. **Processo: Ag-RRAg - 10888-33.2019.5.15.0062 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo

Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EMIR DA SILVA, Advogado: Dr. Roberta Aparecida Iarossi Araujo, Advogada: Dra. Caroline Teixeira Cardoso, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Relator, no sentido de: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. JORNADA EXAUSTIVA. NECESSIDADE DA PROVA DO DANO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: RR - 245-80.2019.5.17.0152 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARINA AUGUSTA MENASSA FORNACIARI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Alex Wemer Rolke, Advogado: Dr. Luiz José Montenegro Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, conceder o pedido de justiça gratuita. **Processo: ED-Ag-RR - 1017-40.2018.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 1488-67.2016.5.10.0020 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: ESTELA MARIA LIMA, Advogada: Dra. MARIO SERGIO REZENDE COSTA, CONFEDERACAO NACIONAL DO TRANSPORTE, Advogada: Dra. FLAVIO BOSON GAMBOGI, Advogada: Dra. DANIEL DE CASTRO MAGALHAES, AGRAVADO: ESTELA MARIA LIMA, Advogada: Dra. MARIO SERGIO REZENDE COSTA, CONFEDERACAO NACIONAL DO TRANSPORTE, Advogada: Dra. DANIEL DE CASTRO MAGALHAES, Advogada: Dra. FLAVIO BOSON GAMBOGI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1002083-29.2017.5.02.0055 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UMBERTO VICENTE FERREIRA, Advogada: Dra. Larissa Souza Mesquita, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 1001566-33.2018.5.02.0073 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, DANIELA BACCARI, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Tiago de Melo Conti, Agravado(s): SAMUEL CERQUEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Daniel Otávio de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-RRAg - 1001471-33.2014.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MIGUEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO

BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INTERVALO INTRAJORNADA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 1000418-14.2016.5.02.0022 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): ALESSANDRA LARA ALVES COUTINHO, Advogado: Dr. David Santana da Silva, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). Prejudicado o exame do agravo de instrumento, quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 101075-96.2017.5.01.0046 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CRISLAINE CLEMENTE DE SA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Eduardo Iglesias Herranz Bouzan, Advogado: Dr. José Antônio Martins, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Advogada: Dra. Mariah do Carmo da Costa Oliveira, Advogado: Dr. Amanda Monteiro Lopes, BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Waltencir Moreira de Oliveira, Advogado: Dr. Juliana Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Amanda Monteiro Lopes, COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Deise Yokoyama, Advogado: Dr. Rafael Tavares Thome, Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100447-84.2019.5.01.0322 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, AGRAVADO: LEANDRO CORREA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. JAMILE GARCIA RIBEIRO, BRASIL SUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Dra. FRANCINE DOS SANTOS KOHEM, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.055,37 (um mil e cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 21.107,48), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RRAg - 21056-16.2016.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DANIEL RUDIMAR TOMAZZINI DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): CRBS S.A., Advogada: Dra. Solange Bavaresco, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Advogado: Dr. Marianna Peres Uzejka, Advogado: Dr. Leonardo Gasparetto Pinheiro, Advogada: Dra. Priscila Scherer Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 12269-26.2019.5.15.0111 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE TIETE, Advogada: Dra. RICARDO TEDESCHI NETTO, AGRAVADO: JOSE CARLOS VENANCIO PEREIRA, Advogada: Dra. NATHALIA ROMANI COLLIASO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a

multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 123,24 (cento e vinte e três reais e vinte e quatro centavos), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 2.464,88), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 11283-36.2018.5.15.0102 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Advogada: Dra. MILENA CARLA AZZOLINI PEREIRA DA ROSA, AGRAVADO: ROBSON ALEXANDRE BARBOSA, Advogada: Dra. MARCOS GONCALVES E SILVA, Advogada: Dra. CINTHYA APARECIDA CARVALHO DO NASCIMENTO GARUFFE, Advogada: Dra. ALISON MONTOANI FONSECA, ENGENHARIA E CONSTRUCOES CSO LTDA., Advogada: Dra. LUIZ CARLOS CORREA, Advogada: Dra. JOAO CALDERERO PADILHA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 10498-33.2019.5.15.0072 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JHONY ALEX DAS NEVES, Advogada: Dra. Sílvia Regina Alphonse, Advogado: Dr. Júlio César Alphonse, Agravado(s): IBERIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcio de Souza Hernandez, MGA SERVICOS DE GESTAO FINANCEIRA LTDA, Advogado: Dr. Jurandir Assis Santana Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 211,17 (duzentos e onze reais e dezessete centavos), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 21.117,37), em favor da parte agravada. **Processo: Ag-RR - 10168-82.2020.5.03.0024 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): MONICA CANDIDA EUZEBIO DE MELLO, Advogado: Dr. Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Advogado: Dr. Nicole Barbieri Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1242-95.2013.5.03.0012 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA/MG, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Advogado: Dr. Leandro Bao Ribeiro, Advogada: Dra. Fernanda Guedes Leite, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SACRAMENTO - APAE, Advogado: Dr. Georgia de Melo Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 834-03.2017.5.10.0002 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Advogado: Dr. Tarquínio Matias Barbosa Ganzert, Advogada: Dra. Cinthia Moura Lanna, Advogado: Dr. Renato de Almeida Gentil, Agravado(s): ELKE FRESKI, Advogado: Dr. Paulo Silva Peixoto, Advogada: Dra. Elizabeth Tostes Peixoto, Advogada: Dra. Paloma Alves Rodrigues Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 709-67.2018.5.12.0059 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Giovana da Silva Rodrigues, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, MARCIO DE MELLO, Advogado: Dr. Luciano Moysés Pacheco Chedid, Advogado:

Dr. Alberto Lima Wunderlich, Advogada: Dra. Kalynka Pflieger, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 448-10.2014.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, KLEBER DA SILVA SANTANA, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 386-06.2017.5.11.0001 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: BELARMINO ANTONIO SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. VITO LEAL PETRUCCI, Advogada: Dra. PACELLI DA ROCHA MARTINS, AGRAVADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. KATIA REGINA SOUZA NASCIMENTO, Advogada: Dra. ALIRIO VIEIRA MARQUES, Advogada: Dra. PAMELLA DE MOURA SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 143-50.2018.5.13.0008 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: Dr. José Caetano dos Santos Filho, Procurador: Dr. Eneas Bazzo Torres, Agravado(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Torres Pessoa, Advogado: Dr. Ingrid Galvao Virissimo, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Augusto Borges da Costa, Procurador: Dr. Francisco José Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de (R\$ 250,00 - duzentos e cinquenta reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 5.000,00 - cinco mil reais), em favor da parte reclamante. **Processo: Ag-RR - 114-52.2019.5.12.0053 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pazini Filho, Agravado(s): JOSE DERCILIO DE BITTENCOURT, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16834-18.2015.5.16.0023 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Advogada: Dra. ALVARO ABRANTES DOS REIS, Advogada: Dra. SIMONE DE CARVALHO PEREIRA FERNANDES, AGRAVADO: JOSE HAILTON PEREIRA, Advogada: Dra. POLYANNE DAYANNE PASCOAL ALMEIDA, Advogada: Dra. IVO CARVALHO LEAO, NEW SERV-SEGURANCA PRIVADA LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 350-53.2020.5.11.0002 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAZONAS, AGRAVADO: IVANETE LEMOS BRAGA, Advogada: Dra. ROBERTA CUNHA DOS SANTOS, PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 217-50.2020.5.08.0210 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: ESTADO DO AMAPA, Advogada: Dra. JIMMY NEGRAO MACIEL, AGRAVADO: SANDRO JOSE FIGUEIREDO MALVAO, Advogada: Dra. MAX MARQUES STUDIER, VIGEX VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19-39.2021.5.11.0551 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE PAUINI, Advogada: Dra.

MOZARTH RIBEIRO BESSA NETO, Advogada: Dra. ERCLIUTON SOARES DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. MARCOS DANLEY DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. NYTON PAES DE OLIVEIRA, AGRAVADO: ALICIA SAID VENANCIO, Advogada: Dra. JOSE DAS GRACAS DE SOUZA FURTADO JUNIOR, TECSERV - TERCEIRIZACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. AILA FREITAS PIRES, Advogada: Dra. JESSICA LAHIS SILVA BASTOS DE MENEZES, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1886-66.2014.5.19.0009 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Jose Rubem Angelo, Recorrido(s): GENILDA PONTES COELHO, Advogado: Dr. Victor Alexandre Peixoto Leal, Advogado: Dr. Fábio Alves Silva, SIM TELECOM - SERVICOS & REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, exercendo juízo de retratação, na forma do art. 1.030, II, do CPC, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade atribuída à recorrente. **Processo: RR - 24537-42.2017.5.24.0076 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): FRANCA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Victor Diotti Victoriano, Recorrido(s): OSEIAS DE MELO, Advogado: Dr. Danilo Bono Garcia, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Advogada: Dra. Joise Maira Bearari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 844 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando-se todos os atos processuais posteriores à audiência inaugural, determinar o arquivamento do feito. Resta prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais. Custas em reversão, pelo reclamante, cujo recolhimento é isento, nos termos da lei. **Processo: AIRR - 1813-69.2010.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): COBRATEC - SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE À INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DA CIDADE E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Dr. João Cláudio Silva Gonçalves, Advogado: Dr. Eliezer Queiroz Dourado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RRAg - 10806-32.2017.5.03.0021 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogada: Dra. Jucélia Martins Lima, Advogado: Dr. Mateus Vieira Bomtempo, RUI AUGUSTO CORREA VIANA, Advogado: Dr. Flavio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Francisco de Assis Alencar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000678-70.2018.5.02.0071 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Guilherme Augusto de Oliveira Drigo, Advogado: Dr. Heitor Guilherme Basile Rigo, Agravado(s): LUCIA ELENA THEOTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Brunna Carla de Almeida Mathias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001488-74.2018.5.02.0029 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Recorrente(s): HOSPITAL E MATERNIDADE JARDINS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Ribeiro Veiga, Recorrido(s): MAXICOOP COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE, Advogado: Dr. Daniela Nami Giannetti, PRO HOME QUALITY - COOPERATIVA

DOS PROFISSIONAIS QUALIFICADOS NA AREA DA SAUDE E HOME CARE, Advogada: Dra. Rosângela Rosa Romão Ronzino, ROSINALDA PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Tamyres Rodrigues Cassimiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Vínculo de emprego", por violação ao artigo 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para afastar o reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o 1º reclamado (Hospital e Maternidade Jardins Ltda.), mantendo, contudo, o reconhecimento de sua responsabilidade subsidiária. Determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que se prossiga no exame do pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com a cooperativa, bem como no exame dos demais tópicos do recurso ordinário, uma vez afastada a premissa de reconhecimento de vínculo de emprego com o 1º reclamado. **Processo: Ag-AIRR - 77300-69.2000.5.04.0303 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IGNACIO TOMAS BATOR ELIZONDO, Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Mello, Agravado(s): MUTTI & ELIZONDO LTDA., NELSITO JOSÉ DE OLIVEIRA MACHADO, Advogada: Dra. Clarissa Wuttke, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-AIRR - 268-14.2017.5.09.0671 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS URBANOS E EM GERAL, TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE TELEMACHO BORBA - SINCONVERT, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Agravado(s): VALE DO TIBAGI SERVICOS FLORESTAIS LTDA, Advogado: Dr. Luciomauro Teixeira Pinto, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1000737-92.2019.5.02.0501 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Recorrido(s): ALINE APARECIDA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Anderson Moreira dos Santos, ALTERNATIVA SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar o reconhecimento da responsabilidade solidária, apenas quanto às verbas rescisórias, mantendo a responsabilidade subsidiária da entidade pública por estas e a responsabilidade solidária pelo pagamento da indenização por danos morais deferida. **Processo: RR - 20785-77.2015.5.04.0403 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): HELDER AUGUSTO CORREA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Camila Riva, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR

PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Réu, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais; e II - conhecer do recurso de revista do primeiro Reclamado, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20728-58.2017.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): DOUGLAS DOS SANTOS RESZEL, Advogado: Dr. Roberta Boeira Campelo, ENERGISA SOLUCOES S.A., Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Advogada: Dra. Thais Swellen Brito, ODEBRECHT SOLUCOES DE ENGENHARIA S/A, Advogada: Dra. Thais Swellen Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos à parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 1000828-88.2020.5.02.0036 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Agravado(s): VALTER ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Maria Lucia Cintra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 46.376,05), o que perfaz o montante de R\$ 2.318,80, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-ED-RR - 1000380-10.2020.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE INACIO DA SILVA, Advogada: Dra. Neide Sônia de Farias Martins, Advogada: Dra. Melissa Leandro Iafélix, Advogado: Dr. Leonardo Kasakevicius Arcari, Advogada: Dra. Ana Paula Martins Sgrignoli, Agravado(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 144400-58.2009.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FABRICIO PASCOAL D ASSUNÇÃO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 141200-36.2008.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALEXANDRE PARRAGA FRAGOSO, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Advogado: Dr. Marcelo Abbud, ARTHA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Paz, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, CONNECTION.MANAGER COOPERATIVA DE INFORMATICA, Advogado: Dr. Érico Benites, SEVEN QUALIT COOP DE PRESTACAO DE SERVICOS DE MANUTENCAO LTDA, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação de nova pauta de julgamento (RITST, art. 122). **Processo: Ag-**

RR - 101469-30.2017.5.01.0038 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Dr. Vinicius Bernanos Santos, Agravado(s): NEW MOMENTUM SERVICOS TEMPORARIOS LTDA, Advogado: Dr. Karla Dagues Martins, RENATO ROMERO FRANCISCO MONTEIRO, Advogada: Dra. Isabel de Lemos Pereira Belinha Sardas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 100384-59.2018.5.01.0204 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): CLAUDIA MANCANO DA SILVA CAMPOS, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, Advogado: Dr. Dirceu Fernandes da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$761.783,47), o que perfaz o montante de R\$15.235,66, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 100021-55.2016.5.01.0491 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ISAQUE RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Dra. Gabriela Lopes de Souza, Advogado: Dr. Fábio Figueiredo da Silva, Advogado: Dr. Joao Alberto Guerra, Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 71800-13.2006.5.01.0071 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GUSTAVO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 15.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 20742-75.2018.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MICHEL MUNHOS COLARES, Advogada: Dra. Francine Nunes Ávila, Advogada: Dra. Cleusa Isabel Nunes Juliani Pintos, Agravado(s): PAMPEANO ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Laís Machado Lucas, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: Ag-ED-RR - 11741-96.2017.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ERICK ALBERTO WEGNER TEIXEIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Anelise de Souza Vital da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para, adequando a decisão agravada, determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: Ag-ED-RR - 11543-**

23.2014.5.15.0145 da 15ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIVIAN AMARAL CAMPOLONGO, Advogada: Dra. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo para, adequando a decisão agravada, determinar a incidência do IPCA-E e juros legais (art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991) na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic (juros e correção monetária), ressaltando, por ocasião da liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já efetuados independentemente do índice de correção aplicado. **Processo: Ag-RR - 11513-29.2015.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego, Agravado(s): AMAZILIA DOS SANTOS MEDEIROS CUNHA, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho, Advogada: Dra. Angela Maria Muniz Gomes, Advogado: Dr. Leandro Vasconcellos, Advogada: Dra. Patrícia Uchôa Vianna Marques, Advogado: Dr. Ivanderson Baldanza Dias Júnior, Advogado: Dr. Jorge Couto de Carvalho Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 10975-27.2014.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANTONIO CARLOS MELLO DE MARQUES, Advogado: Dr. Gisele Costa Cid Loureiro, Agravado(s): REDECARD S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Miguel Fernando Decleva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10431-13.2018.5.03.0145 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE MONTES CLAROS E REGIAO, Advogado: Dr. Eubert Veloso Mendes, Advogado: Dr. Jefferson Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 39.000,00) o que perfaz o montante de R\$ 1.950,00, a ser revertido em favor do Agravado / da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 10247-88.2020.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Suziana Santana Comunian, Advogado: Dr. Rosalia Maria Lima Soares, Agravado(s): CAMILLE GUIMARAES MALUF, Advogado: Dr. Fernando Antonio Velloso, Advogado: Dr. Anderson Patricio da Silva, Advogado: Dr. Eder Alex de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10208-88.2020.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ANANIEL COELHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Ribeiro, MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 10205-17.2018.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, Procurador: Dr. Octacílio Machado Ribeiro, Agravado(s): EDILSON DE MORAES, Advogado: Dr. Alexandre Pezolato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1740-07.2015.5.12.0002 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JORGE MACIEL STRINGARI, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à parte Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00, a ser revertido em favor da parte Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-AIRR - 1730-13.2017.5.11.0004 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZON SECURITY LTDA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Cleidinaldo Fonseca Chaves, MARLENI PEREIRA ELIAS, Advogado: Dr. Raffo Lima Ramos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do agravo de instrumento da INFRAERO; II - negar provimento ao agravo de instrumento da AMAZON SECURITY LTDA. Prejudicado o exame do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1601-10.2012.5.03.0035 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JULIO CESAR MATTÁ CAMARGO JUNIOR, Advogada: Dra. Karol Araújo Durço, Advogado: Dr. Lincoln Fagundes Netto Santos, Agravado(s): DAVID DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Vanessa Pereira Dias da Silva, Advogado: Dr. Daniel da Silva Pereira, JULIO CAMARGO IMPERMEABILIZACÕES LTDA., Advogado: Dr. Thales José Fernandes de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 1425-39.2016.5.23.0001 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WASHINGTON LUIZ XAVIER DOS SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Joaquim Pereira da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mauro Paulo Galera Mari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1165-06.2017.5.09.0004 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): ANA PAULA DA CUNHA, Advogado: Dr. Cesar Lopes, Advogado: Dr. Lyncoln Lino Nabosine Lopes, JLL CORPORATE SOLUTIONS - SERVICOS DE CONSERVACAO E MANUTENCAO DE IMOVEIS LTDA., Advogado: Dr. Reny Paim Barboza Filho, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 1027-46.2011.5.09.0005 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOAO LUIZ TSUCH, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Camila Terumi Omori Kussaba, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Dr. Giselle Silveira da Costa Silva Zanlorenzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-RR - 546-31.2017.5.09.0892 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS ROBERTO NORONHA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogada: Dra. Mariana Silva Marquezani, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, ao Reclamante, no percentual de 2% sobre

o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser revertido em favor da parte Reclamada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Processo: Ag-RR - 238-84.2017.5.10.0821 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Agravado(s): CARLOS GILDESVAM BARBOSA, Advogado: Dr. Marciano Côrtes Neto, Advogado: Dr. Joaquim José Pessoa, Advogado: Dr. Washington de Siqueira Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 154-86.2017.5.12.0026 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, LUIS AUGUSTO MEINCHEIN SILVA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos. **Processo: Ag-RRAg - 93-26.2017.5.12.0060 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Procurador: Dr. Weber Luiz Oliveira, Agravado(s): ANTONIO MARCIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juliane Petry, Advogado: Dr. Jamile Damiana de Paula, Advogado: Dr. Aline Vanzin Antunes, REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Santos Rosa, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Advogada: Dra. Naiana Salete da Silva, Advogado: Dr. Savio Mota Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 77-09.2017.5.20.0009 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANEILTON MECENAS DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Luis Gustavo Nicoli, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 54-37.2015.5.08.0019 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RODRIGO SOUZA BATISTA, Advogado: Dr. Hermom Dias Monteiro Pimentel, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Ana Nizete Fontes Vieira Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Camila Carla da Silva Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 1688-05.2017.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Pereira Chagas, Advogado: Dr. Frederico Lyra Chagas, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. João Batista Muylaert de Araújo Júnior, Advogado: Dr. Marcos Nogueira Barcellos, Agravado(s): DEJANDIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES, Advogado: Dr. Alberto Nemer Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1499-48.2018.5.09.0669 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Roberta Baracat de Grande, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Maurício Pioli, Advogado: Dr. João Marcos Cremasco, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Advogado: Dr. Wlademir Roberto Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 38.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 770,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido

dispositivo de lei. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1521-57.2011.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Embargado(a): KV INSTALAÇÕES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Benedito Ferreira Lima, MANOEL DE JESUS DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Zacarias Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-RR - 1574-59.2016.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogado: Dr. Fabricio Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Rafael Lopes Procópio, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Embargado(a): JOSÉ DUTRA DE FREITAS SIQUEIRA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: Ag-RRAg - 11742-30.2016.5.03.0009 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Leonardo Ramos Gonçalves, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s): RAPHAEL PHILIPPE RIBEIRO NUNES, Advogado: Dr. Wagner Santos Capanema, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 483-08.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIQUEIRA CASTRO-ADVOGADOS E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): CAROLINE DALVI PAGEL, Advogado: Dr. Camila Mendes de Moraes Costa Pinto, Advogado: Dr. Caio Vinicius Kuster Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 508-37.2017.5.05.0631 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HELIO RIBAS COQUEIRO, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE PARAMIRIM, Advogado: Dr. Sérgio Teixeira Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 37.480,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.874,00, (mil, oitocentos e setenta e quatro reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Ex.mo Ministro Breno Medeiros e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois.

MINISTRO BRENO MEDEIROS
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma